



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

CONTRATO Nº 04/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, que entre se fazem o MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO PIAUI-PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº 01.519.467/0001-05, com sua sede Sit. na Av. Luís Borges de Sousa, nº 660 - Centro, através de seu representante legal, o Sr. RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade RG. nº 805.676-PI, inscrito no CPF/MF., sob o nº 397.241.073-53, residente e domiciliado na rua Francisco de Sousa Sales 346 bairro Centro - São Luís do Piauí-PI. Doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE, e a Sr.(a) **JOCEANE LAYANE RODRIGUES DE MOURA**, brasileira, piauiense, portadora do CPF nº 061.557.473-42 e RG. 3.567.542-SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Senador Helvidio Nunes 2622, Bairro Junco do Município Picos-PI, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, tem justo e acertado entre si, a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços em Caráter Excepcional, para exercer atividades de **AGENTE DE COMBATE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís do Piauí-PI, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e reconhecida neste município através do Decreto Municipal nº 007/2020, com fulcro Lei Municipal n. 45, de 16 de novembro de 2006, para atender as necessidades de combate ao Coronavírus nos serviços de saúde, baseando-se no art. 37, IX, da Constituição Federal, na Lei de Contratação Temporária e suas alterações e nos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, 18.884/2020; 18.895/2020 e 18.901/2020, os quais regulamentam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

CLÁUSULA II - DO OBJETO

Constitui o presente Contrato a prestação de serviços de **Agente de Combate** contratada para atender a população deste Município de São Luís do Piauí-PI, DE ACORDO COM EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA III - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão realizados pela Contratada na cidade de São Luís do Piauí-PI nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Luís do Piauí-PI com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA IV - DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obrigar-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;

II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;

V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigar-se a:

I- efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A), de acordo com o estabelecido na Cláusula III;

II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - o servidor designado a realizar a fiscalização do objeto deste contrato anotará em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas e observações.

CLÁUSULA VII - DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratados a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, mensal a importância de **1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)**, e 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) referente a insalubridade, que serão pagos com recursos oriundos do FUS, custeio da Fonte 214-179 COVID-19 para o Município de São Luís do Piauí - PI, descontados os valores de INSS do primeiro valor citado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato terá prazo máximo de validade equivalente à 150 dias, iniciando-se em 10/08/2020 estendendo-se até 10/01/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo final de vigência deste contrato ficará adstrito à situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal nº 007/2020, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado para o mesmo.

CLÁUSULA IX - DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato não poderá ser prorrogado pela administração pública, conforme disciplinado pelos Decretos e se persistir a necessidade publica emergente.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E DO DISTRATO

Este contrato será rescindido com: 1) Advento do termo final; 2) pela inobservância de qualquer de suas cláusulas pelo Contratado, hipótese na qual ocorrerá justa causa; 3) pelo término da situação de emergência em saúde pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 007/2020. Não havendo em qualquer dos casos indenização, a não ser tão somente o saldo de valor referente aos serviços até então realizados.

CLÁUSULA XI - OS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos constantes do FMS (Fonte 214-179 COVID-19), FUS e Custeio.

CLÁUSULA XII - DO FORO

O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Picos será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pelo que as partes renunciaram a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Secretaria Municipal de Saúde na qual originou a demanda; a 2ª via na Secretaria Municipal de Administração e a 3ª via será entregue ao contratado.

E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surtam os efeitos legais.

São Luís do Piauí-PI, 11 de Setembro de 2020.

Município de São Luís do Piauí-PI

São Luís do Piauí-PI

CONTRATANTE


JOCEANE LAYANE RODRIGUES DE MOURA

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____